

Edital

N.º 53/DAFRH-DAAG/2022

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

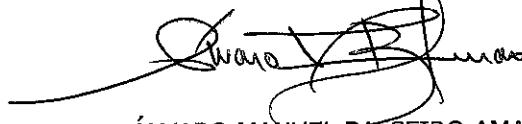
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 005/2022 – Subdelegação de competências no Arqt. Hélder Cortez, no âmbito do Gabinete de Recuperação do Centro Histórico.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 10 de março de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 005/2022

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ARQT. HÉLDER CORTEZ, NO ÂMBITO DO GABINETE DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

----- Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego** no Senhor Dirigente do **Gabinete de Recuperação do Centro Histórico – G.R.C.H.**, Arqt. Hélder José Faia Cortez, o exercício das seguintes competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho nº 75/2021, de 26 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas: -----

1 - Em matéria de **procedimento administrativo**, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas:

- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)]; -----
- 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)]; -----
- 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 45 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)]; -----
- 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)]; -----
- 1.5. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3 alínea a)]; -----
- 1.6. Autorizar o registo de inscrição de técnicos [artigo 38º, nº 3, alínea c)]; -----
- 1.7. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)]; -----
- 1.8. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)]; -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Vereação

- 1.9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/as interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)]; -----
- 1.10. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)]; -----
- 1.11. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao **Gabinete de Recuperação do Centro Histórico**, é subdelegada a prática dos **atos administrativos de administração ordinária** que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias: -----
- 2.1. Em matéria de **recursos humanos**, as seguintes competências: -----
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL]; -----
 - b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis; -----
 - c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL]; -----
 - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL]; -----
 - e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental; -----
 - f) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias. -----
- 2.2. Em matéria de **Gestão Urbanística** as competências previstas nos artigos 5º, nº 3, 8º, nº 2, 11º, nº 1 a 3, 75º, 77º, nº 7 e 117º, nº 2 do DL 555/99 de 16 de dezembro e ainda a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do nº 9º do artigo 6º do mesmo diploma legal. -----
- 2.3. Conceder **licenças de ocupação da via pública** por motivos de obras (artigo 38º, nº 3, alínea i) do RJAL). -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Vereação

2.4. Em matéria de **realização de despesa**, a autorização para realização de despesa até ao limite do valor de €5.000,00, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, desde que previamente validado pelo Gabinete de Planeamento e Auditoria.

- 3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - O subdelegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.
- 5 - A subdelegação de competências agora feita poderá ser revogada desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à subdelegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2022.

Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL.

Paços do Concelho de Palmela, 01 de fevereiro de 2022.

A Vereadora

 Fernanda Manuela Almeida Pésinho

FERNANDA MANUELA ALMEIDA PÉSINHO
(no uso de competência (sub)delegada, despacho nº 75/2021, de 26 de outubro)